

EDIÇÃO

03

MARÇO 2026

## INFORMATIVO



LEGAL

BOLETIM

INFORMATIVO

JURÍDICO

MENSAL



## Editorial

A edição de março do *Informativo Legal* centraliza as mulheres na matéria da Capa, trazendo informações sobre como você pode ser uma rede de apoio real a elas não só neste mês, mas ao longo do ano inteiro. Comprou carro usado ou seminovo recentemente? Aqui você encontra uma explicação valiosa sobre o prazo de garantia dele! Como sempre, o boletim aborda os temas mais importantes do momento a partir de uma perspectiva jurídica original; os dois assuntos discutidos aqui são a comercialização das “canetas emagrecedoras” e a ação do Direito Internacional na atual Guerra do Irã. Por fim, a seção de Cibersegurança ensina como reconhecer e se proteger dos novos golpes digitais que utilizam a Inteligência Artificial como facilitadora. O nosso objetivo é manter você, leitor(a), sempre atualizado(a) e preparado(a) para enfrentar esses desafios com dicas valiosas no campo jurídico.

*Equipe do Informativo Legal*

## Nesta edição

8 de março: onde o cuidado e a realidade se encontram  
Pg. 2

Comprou carro usado ou seminovo? Fique atento aos prazos!  
Pg. 4

A comercialização das “Canetas

Emagrecedoras”  
Pg. 6

Guerra no Irã e o Direito Internacional  
Pg. 8

Inteligência Artificial e os novos golpes digitais: saiba reconhecer e se proteger  
Pg. 10

# 8 DE MARÇO:

## ONDE O CUIDADO E A REALIDADE SE ENCONTRAM

Stephany Villalpando



Celebrar o Dia Internacional da Mulher é reconhecer conquistas, mas também encarar uma realidade urgente: o combate à violência de gênero. Flores e mensagens são gentis, mas o que as mulheres realmente precisam é de segurança, respeito e uma rede de apoio ativa todos os dias do ano.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006) não serve apenas para punir; ela serve para que a sociedade entenda que a violência não é apenas física. Ela pode ser psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

A violência contra a mulher não escolhe classe social ou nível de escolaridade. Ela acontece, muitas vezes, ao nosso lado. Por isso, o nosso maior presente no dia oito de março deve ser o conhecimento que protege.

## COMO SER UMA REDE DE APOIO REAL (365 DIAS POR ANO)

Muitas vezes, a violência é silenciosa e psicológica antes de se tornar física. Se você suspeita que uma colega ou amiga está em perigo, essas são algumas dicas sobre como você pode agir:

★ **Acolhimento sem julgamento:** Não questione as escolhas da vítima. Diga: “Eu acredito em você e estou aqui para o que você precisar”.

★ **Atenção aos sinais:** Mudanças bruscas de humor, isolamento, queda no desempenho acadêmico/profissional ou marcas físicas constantes são sinais de alerta.

★ **Apoio prático:** Às vezes, a mulher precisa de um lugar seguro para fazer uma ligação, guardar documentos ou apenas de alguém que a acompanhe até um local seguro.

### ⚠️ TENHA EM MÃOS CANAIS DE DENÚNCIA E AJUDA

Ter a informação certa salva vidas. Salve esses contatos no seu celular:

☎️ **180 (Central de Atendimento à Mulher):** Canal gratuito e anônimo que oferece orientação jurídica e psicológica 24h por dia.

☎️ **190 (Polícia Militar):** Para casos de emergência imediata ou agressão em curso.

☎️ **Sinal Vermelho:** Se uma mulher mostrar um “X” vermelho na palma da mão, ela está pedindo socorro. Chame a polícia.

A nossa instituição é um território de respeito. Acreditamos que a educação é a ferramenta mais poderosa para desconstruir o machismo e a violência.

A nossa intenção era falar apenas sobre o brilho e as trajetórias de sucesso das mulheres. Contudo, diante

de um cenário de atrocidades recorrentes, é indispensável voltarmos a nossa atenção para a proteção à vida. Falar sobre segurança e combate à violência não é apenas necessário, é uma obrigação coletiva que não pode esperar.

## COMPROU CARRO USADO

### OU SEMINOVO?

**FIQUE ATENTO AOS PRAZOS!**

Eduarda Constantino  
(convidada)

Você sabia que o Código de Defesa do Consumidor, no Artigo 26, estabelece que o comprador tem direito a três meses de garantia ao comprar um produto usado? Veja a seguir:

**Art. 26 - O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:**

**I - trinta (30) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;**

**II - noventa (90) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.**

**§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.**

Conforme previsão legal e considerando se tratar o automóvel de um produto durável, o prazo a ser respeitado é de noventa dias. Caso haja qualquer problema com o veículo dentro desse prazo, o revendedor tem que responder por todos os seus componentes, em um prazo de trinta dias para resolução. Se não houver solução dentro desse prazo (trinta dias após a reclamação), o consumidor poderá optar por trocar o carro por outro similar ou cancelar a compra e receber o reembolso do veículo.

Vale ressaltar, contudo, que esse amparo legal não inclui a venda de carros usados entre pessoas físicas. Isso vale somente entre lojas, revendedoras e concessionárias. Porém, o vendedor, ainda que seja pessoa física, não poderá omitir detalhes do carro para fechar negócio, tratando-se de ação ilegal, sujeita a sanções como detenção de três meses a um ano e multa.





## **A COMERCIALIZAÇÃO DAS “CANETAS EMAGRECEDORAS”**

Ana Laura Costa

A crescente procura por medicamentos injetáveis voltados à perda de peso, tem provocado relevantes discussões no campo do Direito Sanitário e do Direito de Consumidor. Embora se trate de fármacos aprovados para tratamento de Diabetes Tipo 2 e, em determinados casos, obesidade, sua utilização exige critérios clínicos rigorosos e acompanhamento

médico contínuo.

O problema jurídico não reside na legitimidade terapêutica desses medicamentos, mas na ampliação indiscriminada de seu uso, muitas vezes motivada por finalidades meramente estéticas, publicidade inadequada e comercialização em desacordo com normas sanitárias.

Esses medicamentos promovem aumento da

saciedade, retardo do esvaziamento gástrico e melhora do controle glicêmico. Quando corretamente indicados, apresentam eficácia relevante na redução do peso corporal em pacientes com obesidade ou sobrepeso associado a comorbidades.

Contudo, são medicamentos de prescrição obrigatória, com retenção de receita, e deman-

dam avaliação individualizada, considerando contraindicações e efeitos adversos.

Nota-se, no último ano pra cá, o crescimento expressivo da demanda para fins exclusivamente estéticos, muitas vezes sem diagnóstico formal de obesidade. Tal prática pode envolver uso *off label* sem adequada fundamentação técnica, ausência de consentimento informado ou prescrição sem acompanhamento clínico regular.

Entre os principais efeitos adversos relatados estão náuseas persistentes, vômitos, desidratação, pancreatite, alterações da vesícula biliar e potenciais riscos tireoidianos descritos em estudos experimentais.

Além dos riscos clínicos, há preocupação com a comercialização irregular e o mercado paralelo, em que produtos podem ser falsificados, armazenados inadequadamente ou sem controle de procedência, agravando os riscos ao consumidor e comprometendo a segurança sanitária.

No Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Arts. 12 e 14, fornecedores respondem objetivamente por danos causados por defeitos

relativos à informação, segurança ou qualidade do produto. A ausência de orientação adequada quanto aos riscos, bem como eventual publicidade enganosa ou abusiva, pode ensejar responsabilização civil.

No mais, farmácias que comercializam tais medicamentos sem observância das exigências sanitárias podem incorrer em infrações administrativas e, em casos mais graves, responsabilização penal por crimes contra a saúde pública.

As “canetas emagrecedoras” constituem, sem dúvida, um avanço relevante no tratamento da obesidade, enfermidade complexa e multifatorial que impacta profundamente a qualidade de vida de milhões de pessoas. Não se pode ignorar o potencial terapêutico desses medicamentos quando corretamente indicados e acompanhados por profissional habilitado.

O que se impõe, contudo, é a prudência. A transformação de um recurso médico em solução rápida para padrões estéticos cria distorções que ultrapassam a esfera individual e alcançam a saúde coletiva. A prescrição responsável, a informação clara e o cum-

primento rigoroso das normas sanitárias não são meras formalidades burocráticas, mas garantias concretas de proteção à vida e à dignidade do paciente.



# GUERRA NO IRÃ

## E O DIREITO INTERNACIONAL

*Juliana Vale dos Santos*

As tensões envolvendo o Irã despertam debates sobre o Direito Internacional, em especial, quanto ao questionamento sobre se é lícito o uso da Força e quais são os limites jurídicos impostos aos Estados.

O Oriente Médio é uma região marcada por rivalidades regionais, programas nucleares, sanções econômicas e atuação de grupos armados não estatais, que geram atenção, consequências humanitárias e responsabilidades decorrentes de eventual conflito armado.

A Organização das Nações Unidas (ONU),

estabelece a proibição do uso da força nas relações internacionais, pois entende tratar-se de um pilar da ordem jurídica constituída após a Segunda Guerra Mundial, em 1945. As únicas exceções são a legítima defesa individual ou coletiva e a autorização expressa do Conselho de Segurança da ONU.

Com base nas exceções previstas pela própria ONU, a guerra no Irã só atenderia os princípios do Direito Internacional se fosse verificado um ataque armado prévio que justificasse legítima defesa; se houvesse autorização formal do

Conselho de Segurança e se os princípios da necessidade e proporcionalidade tivessem sido atendidos. Sem esses requisitos, a ação militar pode ser qualificada como ato de agressão, considerado ilícito internacionalmente.

A controvérsia internacional, que busca justificar a invasão ao país, tem como fundamento um suposto descumprimento, por parte do Irã, dos termos do acordo nuclear firmado em 2015 – o Plano de Ação Conjunto Global, celebrado com grandes potências mundiais.

As primeiras sanções

foram as econômicas que, apesar de não haver o uso de força armada, geraram efeitos humanitários, com mais pobreza e submissão da população, situação questionada pelo Direito Internacional, em especial, quanto à proporcionalidade e legitimidade.

Caso a situação no Oriente Médio seja configurada como um conflito armado internacional, as normas das Convenções de Genebra de 1949 e os seus protocolos adicionais deverão ser aplicados. Dentre eles, estão os princípios da distinção entre combatentes e civis; proporcionalidade; necessidade militar e proibição de ataques indiscriminados.

Eventuais violações a esses princípios como ataques contra alvos civis, hospitais ou infraestruturas essenciais à região, podem caracterizar crimes de guerra, passíveis de responsabilização perante o Tribunal Penal Internacional. O Estado que violar as normas inter-

nacionais responderá por reparação integral do dano, indenização e garantias de não repetição.

Além da responsabilidade do Estado, líderes políticos e militares podem ser responsabilizados individualmente por crimes internacionais (genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra).

A guerra no Irã evidencia a tensão permanente entre Poder e Direito, reforçando a crescente polarização global e demonstrando a necessidade do fortalecimento de mecanismos de prevenção e solução pacífica de controvérsias.

Nesse ponto, o Direito Internacional busca equilibrar a soberania estatal, a segurança coletiva e a proteção da dignidade humana. No entanto, a efetividade dessas normas depende da atuação coordenada da comunidade internacional e da observância concreta dos princípios jurídicos estabelecidos desde 1945.



## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS NOVOS GOLPES DIGITAIS: SAIBA RECONHECER E SE PROTEGER

A Inteligência Artificial é usada para facilitar tarefas do dia a dia, mas também vem sendo usada para aplicar golpes na internet. Esses golpes estão cada vez mais realistas e difíceis de identificar.

Um exemplo comum é o golpe da **mensagem falsa**, onde a pessoa recebe um pedido urgente de dinheiro fingindo ser um familiar ou amigo. Em alguns casos, os criminosos usam áudios ou vídeos falsos, imitando a voz ou a imagem de alguém conhecido.

Outro golpe frequente é o do **falso atendimento**, quando alguém se passa por banco, empresa ou suporte técnico pedindo dados pessoais.

Também existem **links falsos**, que levam a páginas parecidas com sites verdadeiros para roubar senhas e informações.

Esses golpes funcionam porque exploram emoções como medo, confiança e pressa. A vítima é levada a agir rapidamente, sem conferir as informações.

⚠ Para se proteger, desconfie sempre de **pedidos urgentes**, principalmente envolvendo dinheiro.

⚠ Nunca informe **senhas, códigos ou dados pessoais** por mensagens ou ligações.

⚠ Antes de tomar qualquer decisão, **confirme a informação** com a pessoa ou empresa por outro meio.

⚠ Evite clicar em **links desconhecidos** e fique atento a mensagens que pedem ações imediatas.

Informação e atenção são as melhores formas de proteção. Usar a internet com cuidado ajuda a evitar prejuízos e garante mais segurança no dia a dia.



Denis Rodrigo de Lima  
Coordenador de TI

### EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos  
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez  
Advogada

Ana Laura Costa  
Assistente jurídica



Bruna San Gregório  
Coordenadora editorial

Bruna Diseró  
Assistente editorial

Cintia Machado dos Santos  
Analista editorial

Acesse on-line:

<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>

E-mail: [secretariapublica@saocamilo-sp.br](mailto:secretariapublica@saocamilo-sp.br)

Nota: Algumas das imagens utilizadas no boletim foram geradas por inteligência artificial.



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SAOCAMILLO